



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

AÇÃO COMPENSATÓRIA AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2017.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 6015457127, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de Administração Pública, e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil, a **INSTITUTO BRASILEIRO DA PESSOA**, inscrita no CNPJ nº 19.034.046/0001-50, situada na Rua Demétrio Ribeiro, nº. 990, sala 301, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/rs, CEP nº. 90.010-313, nesta ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. MARCO AURÉLIO ALVES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 4016676639 SSP/RS, CPF nº. 334.816.660-49, residente e domiciliado na Av. Fábio Araújo dos Santos, nº. 1245, apto 228, Bloco 4, Condomínio Cidade Jardim, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP nº. 91.720-391, doravante denominada OSC, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 13.019/2014, com suas alterações posteriores, ajustam o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente ação compensatória tem por objetivo ressarcir o erário público da prestação de contas irregular, com base na alínea c do inciso III e paragrafo 2º do artigo 72 da Lei nº. 13.019/14, conforme o plano de trabalho apresenta e aceito pela comissão fiscalizadora, conforme relatório técnico de monitoramento e avaliação nº. 047/2018, de 12 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: A ação compensatória, conforme plano de trabalho apresentado consiste em:

Ação 1

- 1) Meta qualitativa: Oportunizar palestras de acesso ao mundo do trabalho com abordagem das seguintes temáticas: ética, postura profissional, comprometimento, estímulo ao cooperativismo, associativismo, solidariedade e empreendedorismo.
- 2) Meta quantitativa: 03 palestras, com 03 horas de duração, atingindo 20 pessoas em cada, totalizando 60 pessoas.
- 3) Atividade: Palestras seguidas de rodas de conversa com o público.
- 4) Faixas etárias de público: 23 a 40 anos, 40 a 59 anos.
- 5) Local: Secretaria da Assistência Social - SINE
- 6) Período: diurno
- 7) Mês: fevereiro de 2019.

Ação 2

- 1) Meta qualitativa: Abordar as temáticas de gênero, DSTs, sexualidade, violência doméstica, dependência química e envelhecimento.
- 2) Meta quantitativa: 03 oficinas, com 03 horas de duração, atingindo 20 pessoas em cada, totalizando 60 pessoas.
- 3) Atividade: Oficinas intituladas "Oficina de Gente".
- 4) Faixas etárias de público: 16 a 22 anos.
- 5) Local: Secretaria da Assistência Social - SINE
- 6) Período: noturno
- 7) Mês: fevereiro de 2019.

Ação 3

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 1) Meta qualitativa: Abordar a temática de desenvolvimento humano, qualidade no atendimento ao público e relações sociais.
- 2) Meta quantitativa: 03 oficinas, com 03 horas de duração, atingindo 20 pessoas em cada, totalizando 60 pessoas.
- 3) Atividade: Oficinas – Oportunidades de humanização nas relações do mundo do trabalho.
- 4) Faixas etárias de público: 23 a 40 anos.
- 5) Local: Secretaria da Assistência Social - SINE
- 6) Período: noturno
- 7) Mês: fevereiro de 2019.

Ação 4

- 1) Meta qualitativa: Abordar as temáticas sobre o preparo da alimentação saudável, prevenção a acidentes domésticos, relacionamento familiar e higiene.
- 2) Meta quantitativa: 03 oficinas destinadas a 20 pessoas por oficina, com 04 horas de duração cada, totalizando 60 pessoas.
- 3) Atividade: Oficinas de cozinha para transformação social.
- 4) Faixas etárias de público: 16 a 22 anos, 23 a 40 anos, e de 40 a 59 anos.
- 5) Local: Secretaria da Assistência Social - SINE
- 6) Período: diurno
- 7) Mês: fevereiro de 2019.

Ação 5

- 1) Meta qualitativa: Divulgar as ações propostas entre o público atendido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.
- 2) Meta quantitativa: Impressão de "1.000 folder's, distribuição de folder's e assessoria de comunicação social.
- 3) Atividade: Divulgação.
- 4) Faixas etárias de público: todos os públicos previstos nas ações 1, 2, 3 e 4.
- 5) Veículos: redes sociais, editorial de jornal e rádio.
- 6) Período: diurno
- 7) Mês: fevereiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

- A) Nenhuma espécie de pagamento ocorrerá em favor do **INSTITUTO BRASILEIRO DA PESSOA**, devido tratar-se de ação compensatória em razão de prestação de contas ter sido julgada irregular, conforme a alínea c do inciso III do artigo 72 da Lei nº. 13.019;
- B) As despesas que serão realizadas serão cobertas integralmente com recursos próprios do **INSTITUTO BRASILEIRO DA PESSOA**, apresenta o seguinte quadro:

Impressos:	R\$ 2.500,00
Palestrantes, oficineiros:	R\$ 9.600,00
Total:	R\$ 12.100,00

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

- 1) A forma e o prazo para a execução das atividades ou dos projetos de cumprimento das metas a eles atreladas;
- 2) Forma: as atividades serão públicas e gratuitas;
- 3) Prazo: Todas as ações serão executadas em fevereiro de 2019;
- 4) Cumprimento das metas: as metas estabelecidas em todas as ações estão dentro da perspectiva do projeto aprovado em edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE APLICAÇÃO

- 1) O plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamentos do valor unitário ou total de cada elemento de despesa:
 - a) Meta – ação 1: R\$ 2.400,00;
 - b) Meta – ação 2: R\$ 2.400,00;
 - c) Meta – ação 3: R\$ 2.400,00;
 - d) Meta – ação 4: R\$ 2.400,00;
 - e) Meta – ação 5: R\$ 2.500,00.
- Total R\$ 12.100,00

CLÁUSULA SEXTA: DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS

A definição de dos parâmetros a serem utilizados pra a aferição do cumprimento das metas:

- 1) Em todas as atividades serão utilizadas lista de presença e fotos comprobatórias do público assistido comprovando metas físicas;
- 2) O parâmetro do cumprimento das metas qualitativas será verificado através de questionário de avaliação que será apresentado em preenchido pelo público no final das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES I. O Município obriga-se a:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- c) dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente acordo de cooperação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo de servidor nomeado por portaria;
- g) dar conhecimento ao **INSTITUTO BRASILEIRO DA PESSOA** das normas administrativas que regulam a execução da ação compensatória para fins de ressarcimento do Município, exigindo seu fiel cumprimento.

II. O **INSTITUTO BRASILEIRO DA PESSOA** obriga-se a:

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido;
- b) estar regular, durante a vigência deste acordo de cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- c) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- d) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente acordo de cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- e) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS fará o acompanhamento da execução do objeto do presente ação compensatória, a fim de verificar o alcance dos seus objetivos e metas.

CLÁUSULA NONA: DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

Como gestor da presente ação compensatória o (a) servidor (a) nomeado por portaria específica, que se responsabilizará por: a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto desta ação compensatória, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente ação compensatória terá vigência por quatro meses, contados a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente acordo de cooperação, pelo (a) **INSTITUTO BRASILEIRO DA PESSOA**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

Esta ação compensatória poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período. §1º A manifestação do interesse de rescisão do acordo de cooperação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. §2º Constitui-se motivo para rescisão deste acordo de cooperação, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

A presente ação compensatória poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceita pela secretaria gestora, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste acordo de cooperação, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Santo Antônio da Patrulha/RS até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

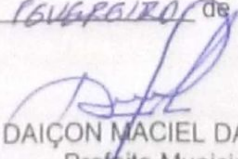
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ação compensatória, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS.

E, por estarem acordes, firmam a presente ação compensatória, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de AGOSTO de 2019.


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

INSTITUTO BRASILEIRO DA PESSOA
Presidente da OSC

Gestora da Parceria

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br